



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
RECONHECE E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS DE CUNHO CULTURAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestações culturais do Município do Rio de Janeiro os eventos religiosos que possuam relevância histórica, artística, identitária ou turística, desde que abertos ao público e vinculados à preservação das tradições populares.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos religiosos de cunho cultural aqueles que, independentemente da crença ou doutrina, promovam:

- I – a manutenção de tradições, saberes, práticas e rituais que integrem o patrimônio cultural material ou imaterial da cidade;
- II – atividades artísticas, musicais, gastronômicas ou folclóricas vinculadas à celebração; e
- III – ações de caráter comunitário que fortaleçam a identidade local, a memória coletiva e o turismo cultural.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer programas de apoio, promoção ou parceria com os realizadores dos eventos referidos nesta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I – respeito à liberdade religiosa, à laicidade do Estado e ao pluralismo cultural;
- II – prioridade a eventos com comprovada relevância social e com acesso gratuito à população;
- III – incentivo à preservação de tradições originárias de comunidades históricas, periféricas, tradicionais, afro-brasileiras e indígenas; e
- IV – promoção da inclusão produtiva de artesãos, músicos, pequenos produtores e empreendedores culturais.

Art. 4º O Município poderá realizar cadastro anual dos eventos previstos nesta Lei, contendo:

- I – histórico e descrição da manifestação;
- II – estimativa de público;
- III – localização, período e frequência de realização; e
- IV – atividades culturais associadas.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Página 1/2



Assinado digitalmente por VEREADOR MARCOS DIAS.
Código de validação: dba16db7-8d50-41f0-ac31-c028a33538c1
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal



A cidade do Rio de Janeiro possui uma rica diversidade religiosa e cultural que se expressa em celebrações, ritos, festas e manifestações que, além de seu caráter espiritual, representam verdadeiras expressões culturais e identitárias. Festas de padroeiros, congadas, procissões marítimas, celebrações de matriz africana, encerramentos litúrgicos, festivais musicais religiosos, entre outros, integram o patrimônio imaterial do município. Esses eventos movimentam a economia local, fortalecem o turismo, preservam tradições históricas e estimulam a convivência comunitária. São manifestações que atravessam gerações e contribuem para a construção da identidade plural carioca. A presente iniciativa busca reconhecer formalmente esses eventos como cultural da cidade, garantindo respaldo legal para que o Poder Público possa apoiá-los e preservá-los, sempre com respeito à laicidade do Estado e ao pluralismo religioso. Trata-se de medida que valoriza a cultura popular, estimula a economia criativa, fortalece vínculos comunitários e assegura que tradições seculares permaneçam vivas, inclusivas e acessíveis à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

